



## PARTE E

### AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

#### Despacho n.º 1002/2016

Nos termos dos artigos 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.ºs 6, 7 e 9 da deliberação do Conselho de Administração n.º 1856/2015, publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 195, de 6 de outubro de 2015, bem como do Despacho n.º 12981/2015 da Vogal do Conselho de Administração da ANACOM, Dr.ª Isabel Maria Guimarães de Oliveira Rodrigues Areia, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 224, de 16 de novembro de 2015, decido:

1 — Subdelegar no Chefe da Divisão de Fiscalização dos Mercados de Infraestruturas e de Equipamentos (DFI1), Dr. Nuno Miguel Castro Luís, os poderes necessários para:

a) Acompanhar os procedimentos relativos à inscrição de projetistas e de instaladores de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED) e infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios (ITUR) e ao registo de entidades formadoras de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes;

b) Propor a inscrição de projetistas e de instaladores, bem como o registo das entidades formadoras nos termos previstos no regime jurídico ITED/ITUR;

c) Propor diligências e/ou decisões sobre as matérias relativas à fiscalização das obrigações decorrentes do regime jurídico das infraestruturas de telecomunicações em edifícios e infraestruturas de telecomunicações em loteamentos, urbanizações e conjuntos de edifícios, nomeadamente as relativas a entidades formadoras, projetistas, instaladores, donos de obra e operadores;

d) Propor, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, a instrução de processos administrativos que envolvam a suspensão, revogação e cancelamento de registo de entidades formadoras, projetistas e instaladores;

e) Propor diligências e/ou decisões sobre as matérias relativas à fiscalização da circulação, colocação no mercado e em serviço de equipamentos de rádio e terminais de telecomunicações (R&TTE), nos termos do Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto, com as alterações subsequentes;

f) Propor diligências e/ou decisões sobre reclamações e sobre as questões relativas à fiscalização da compatibilidade eletromagnética, nos termos do Decreto-Lei n.º 325/2007, de 28 de setembro, com as alterações subsequentes;

g) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da DFI1, até ao montante de €500 (quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre valor acrescentado, (com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração), aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira;

h) Assinar a correspondência e os expedientes necessários à execução das deliberações ou decisões proferidas em processos relativos às áreas funcionais ITED/ITUR e R&TTE, que corram pela DFI.

2 — Subdelegar no Chefe da Divisão de Fiscalização do Mercado de Comunicações (DFI2), Dr. José Manuel Pinto Correia, os poderes necessários para:

a) Promover as diligências necessárias à fiscalização da atividade das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas, bem como dos prestadores de serviços postais, de áudio texto, de valor acrescentado baseado em envio de mensagem e da sociedade de informação, incluindo comércio eletrónico;

b) Promover a averiguação de factos e situações objeto de denúncia ou de reclamação por parte dos utilizadores de redes e serviços referidos na alínea anterior;

c) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com as alterações subsequentes (Lei das Comunicações Eletrónicas — LCE) no artigo 45.º da Lei n.º 17/2012, de 26 de abril, e no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como no Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações subsequentes, e no Decreto-Lei n.º 177/99,

de 21 de maio, com as alterações subsequentes, e no âmbito das suas atribuições, às entidades abrangidas por estes diplomas;

d) Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da DFI2, até ao montante de €500 (quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre valor acrescentado, (com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa consubstanciados em serviços e ou tarefas de suporte e ou instrumentais relativamente às decisões da ANACOM, ou no âmbito da coadjuvação ao Governo, situações em que a decisão de realizar a despesa é do Conselho de Administração), aferindo e acautelando, nos termos do n.º 2 do artigo 43.º dos Estatutos, a existência de conflitos de interesse, quando estiver em causa designadamente a prestação de serviços nas áreas jurídica e económico-financeira.

3 — Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde 17 de setembro de 2015, que se incluam no âmbito desta subdelegação de poderes.

6 de janeiro de 2016. — O Diretor de Fiscalização, *António Casimiro Maria Vassalo*.

209247222

### UNIVERSIDADE ABERTA

#### Regulamento n.º 62/2016

Por despacho vice-reitoral de 14 de dezembro de 2015, é regulamentando os programas de pós-doutoramento e de estágios em programas de doutoramento sanduíche

#### Preâmbulo

A presença de investigadores externos, especialmente estrangeiros, à Universidade Aberta (UAb), que aqui pretendem realizar estudos de Pós-Doutoramento ou estágios no âmbito dos denominados «Programas de Doutoramento Sanduíche» é uma prática que se deseja estimular pelo enriquecimento que o cruzamento de experiências traz, quer para as nossas atividades de investigação, quer para a valorização do nosso ensino pós-graduado, quer sobretudo no quadro do Ensino a Distância (EaD).

A importância crescente dos estudos pós-doutoramento e de estágios de doutoramento sanduíche justifica a existência de regulamentação que enquadre estes investigadores durante a sua permanência na UAb de modo a facilitar a sua integração e o acesso aos recursos comuns da Universidade, bem como para permitir um reconhecimento institucional destes estudos.

Para atingir estes objetivos, torna-se obrigatório o registo dos investigadores e estagiários no sistema de informação da UAb, o que deverá ser feito através dos serviços, das unidades orgânicas e dos órgãos de gestão existentes nesta instituição. Este registo será essencial pois permite futuramente fornecer dados sobre esta atividade da UAb — indicadores do maior interesse para a avaliação de cada uma das unidades orgânicas e da Universidade como um todo.

Pretende-se neste regulamento dar o devido enquadramento institucional aos investigadores de pós-doutoramento e aos estagiários em «Programas de Doutoramento Sanduíche» que realizam os seus trabalhos nas unidades orgânicas, nos centros e polos de centros de investigação sediados na UAb e nos serviços de interface. Espera-se que eventuais dificuldades resultantes dos diferentes quadros jurídicos das instituições de origem dos candidatos e a Universidade Aberta possam ser superadas pelo empenhamento dos responsáveis.

No âmbito da sua autonomia administrativa e académica, de acordo com o artigo 110.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES) e com os artigos 4.º, n.º 4, alínea a), 6.º e 37.º, n.º 1, alínea s), dos estatutos da UAb, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, publicados em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, a Universidade Aberta emite, conforme articulado infra, o presente regulamento que é publicado no portal da Universidade, revogando todos os normativos que pudessem existir na UAb sobre esta matéria.